



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266 CEP 94.810-0001

Telefone: 3044.8588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 009/2020

*Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais números 26, 28, 29 e 30, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.*

Art. 1º. É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 29, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais números 26, de 16 de março de 2020; 28, de 18 de março de 2020 e 29, de 20 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 22, § 6º, da Lei Municipal nº 3352, de 09-10-2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO                | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|------------|-----------------------|---------------|------------|
| 20         | Médico                | 40h           | 14.104,29  |
| 20         | Enfermeiros           | 40h           | 4.758,82   |
| 20         | Técnico em Enfermagem | 40h           | 2.526,00   |

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

**Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266 CEP 94.810-0001**

**Telefone: 3044.8588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br**

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Vigente, com a seguinte classificação:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 50 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 338 – Rede de Atenção Básica a Saúde

Atividade: 605454 – ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 3.3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Vínculo: 0040 – ASPS

Valor (R\$): 1.000,000,00 (hum milhão de reais).

Art. 7º. Servirá de cobertura para a abertura do Crédito Adicional autorizado pelo artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

| <b>Referência</b>                  | <b>Órgão</b> | <b>Atividade</b> | <b>Elemento</b>    | <b>Vínculo</b> | <b>Valor</b>        |
|------------------------------------|--------------|------------------|--------------------|----------------|---------------------|
| <b>685</b>                         | <b>09</b>    | <b>6044</b>      | <b>3.3.1.90.11</b> | <b>0040</b>    | <b>1.000.000,00</b> |
| <b>Total da Origem de Recursos</b> |              |                  |                    |                | <b>1.000.000,00</b> |

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,**  
**Prefeito Municipal.**